DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10494/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5658/2018
PROTOCOLO	: 1905683
PROCESSO TC/MS	: TC/1892/2018
PROTOCOLO	: 1888722
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS - PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: CLAUDIA SOARES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, à servidora Claudia Soares da Silva, ocupante do cargo de auxiliar de apoio educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), e o Ministério Público de Contas por meio do seu parecer (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a concessão está fundamentado no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e no art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 108/2006, com proventos integrais de acordo com o art. 40, § 3º, Constituição Federal, regulamentado pela Lei 10.887/2004. O ato aposentatório, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria de Benefício nº 36/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.640 em 01 de março de 2018, fl.27.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 1359/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais (peça 8), fls. 16/17, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
12 (doze) anos, 03 (três) meses e 07 (sete) dias.	4.477 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete) dias.

- Da invalidez:

Conforme laudo médico especial nº 026/2017, a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento, (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	01/03/2018
Prazo de Remessa	16/04/2018
Remessa	04/04/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, à servidora **Claudia Soares da Silva**, portadora do CPF sob o nº 888.177.171-34, no cargo de auxiliar de apoio educacional, conforme Portaria de Benefício nº 36/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.640, em 01 de março de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS